

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65 Os órgãos da administração direta do Município deverão funcionar em regime de mútua colaboração. Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão, na composição da estrutura básica interna e no organograma institucional da Prefeitura a ser definido em momento posterior.

Art. 66 Fica estabelecido o piso de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo para ser preenchido exclusivamente por servidores efetivos, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeito de cálculo do percentual a que alude o caput deste artigo, poderá ser computado o número de funções gratificadas, comissionadas e afins, ocupadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, somando-se a este o número de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos, apurando-se, assim, o número efetivo de servidores da carreira investidos em cargos e funções de confiança, o qual será devidamente considerado no precitado cálculo.

Art. 67 Sem prejuízo das atribuições de todos os cargos e unidades descritos nesta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura de Manoel Emídio disporá acerca das atribuições específicas e detalhadas de cada cargo a ser regulamentado em lei específica.

Art. 68 O Prefeito poderá dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração direta e indireta do Poder Executivo quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, bem como acerca da extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, em conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal c/c o disposto nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município.

Art. 69 O Prefeito estabelecerá, por ato próprio, as siglas correspondentes aos órgãos e unidades da estrutura administrativa, organizacional e institucional de que trata esta Lei, observadas as normas técnicas previstas na legislação.

Art. 70 Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei serão recompostos na forma da lei, atendido o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 71 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento Geral do Município e demais peças do ciclo orçamentário aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, observados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 72 Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, a execução desta Lei dependerá de prévia

dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Manoel Emídio/PI, 20 de setembro de 2023.

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0655/2023, aos 20 dias de setembro de 2023.

Lucas Beserra de Araújo

Lucas Beserra de Araújo
Secretário Municipal de Administração



Id:125267048C255749

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
Praça São Félix, Centro. - Manoel Emídio, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40



LEI MUNICIPAL Nº 0656/2023

MANOEL EMÍDIO, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do **Educa + Manoel Emídio**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Manoel Emídio - PI e dá outras providências.

A PREFEITA DE MANOEL EMÍDIO-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Manoel Emídio - PI, o **Educa + Manoel Emídio** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio - PI, Estado do Piauí, aos 29 dias de setembro de 2023.

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0655/2023, aos 29 dias de setembro de 2023.

Lucas Beserra de Araújo
Lucas Beserra de Araújo
Secretário Municipal de Administração

Id:0471B050E4C15793



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.865 - 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de sua Presidente torna público que realizará a abertura da 2ª chamada do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023, Processo Administrativo nº 128/2023, Tipo Menor Preço Global, abertura no dia 25 de outubro de 2023, às 10:00 (dez horas), com objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS NO POVOADO SANTO ESTEVÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**. Fonte de recursos: FPM/ ICMS e outros Recursos Próprios do Município. Valor Previsto: R\$ 224.718,89 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), na conformidade da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório, na sede desta Prefeitura Municipal. E-mail: comissaorg.2016@gmail.com.

Ribeiro Gonçalves (PI), 06 de outubro de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Presidente da CPL